



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI COMPLEMENTAR Nº 096

DE, 21 DE MAIO DE 2020.

“Dispõe sobre a criação e implantação do Controle Interno do Poder Legislativo de Antônio João e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar Municipal.

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Para efeitos desta Lei considera-se Sistema de Controle Interno, o Órgão Central do Sistema de Controle Interno, Unidades Executoras e Pontos de Controle, em conformidade com as definições descritas no Artigo 31, 70 e 74 da Constituição Federal e Artigo 59 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 2º Esta lei cria, organiza e disciplina o sistema de controle interno do Poder Legislativo Municipal de Antônio João junto a Estrutura da Secretaria da Câmara Municipal de Antônio João – MS.

Art. 3º O sistema de Controle Interno compreende:

- I** - sistema de controle integrado;
- II** - Sistema de controle interno do Poder Legislativo.

Art. 4º São instrumentos do sistema de controle Interno:

- I** - os orçamentos;
- II** – a contabilidade;
- III** - a auditoria.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 1º Os orçamentos são o elo entre o planejamento e as finanças e instrumento operacionalizador desta função de gestão.

§ 2º A contabilidade, nos sistemas de controle interno, deve ser organizada para o fim de acompanhar:

- I - a execução dos orçamentos, nos aspectos financeiro e gerencial;
- II – as operações extra orçamentos, de natureza financeira ou não.

§ 3º A auditoria tem por função:

- I - verificar o cumprimento das obrigações geradas pela contabilidade;
- II - prevenir danos e prejuízos ao patrimônio público.

Art. 5º O sistema de Controle Interno do Poder Legislativo, nos termos desta Lei, observa os princípios da legalidade e da finalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da probidade administrativa, em todas as fases de excursão das receitas e das despesas pública, é responsável pela:

- I - fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;
- II - verificação e avaliação da perfeita adequação e cumprimento das finalidades, na gestão administrativa do Poder Legislativo, frente às normas reguladoras das matérias.

CAPITULO II

DAS FINALIDADES DO CONTROLE INTERNO

Art. 6º O sistema de Controle Interno do Poder Legislativo objetiva resguardar o patrimônio público e, na aplicação dos recursos recebidos, zelando pelo atendimento aos princípios constitucionais que norteiam administração pública, pautados na economicidade, na legalidade, na publicidade, na impessoalidade, na moralidade, na finalidade e na probidade administrativa da coisa pública.

Parágrafo único - Para atingir os objetivos a que se referem os incisos do caput deste artigo, o controle interno deve estar centrado em um sistema contábil que possibilite informações de caráter gerencial e financeiro sobre:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- I** - a execução orçamentária;
- II** - o desempenho do órgão e seus responsáveis;
- III** - a composição patrimonial;
- IV** - a responsabilidade dos agentes da administração;
- V** - os fatos ligados à administração financeira patrimonial e de custos.

CAPITULO III

ESTRUTURAS DO CONTROLE INTERNO

Art. 7º Fica criado na estrutura administrativa do Poder Legislativo da Secretaria da Câmara Municipal de Antônio João - MS, o Órgão Central do Sistema de Controle Interno, vinculada ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Antônio João, denominado de Central de Controle Interno do Poder Legislativo, que terá sua estrutura composta pelo cargo abaixo, cuja qualidade e vencimentos constam do anexo I, Cargos de provimento em comissão, além daqueles cargos efetivos de que cuida o referido anexo, da Lei Complementar n.º 084, de 15 de agosto de 2.018:

I - 01 (um) cargo de Controlador Geral, símbolo DAS-1, com as atribuições previstas nos artigos desta Lei.

§ 1º Os ocupantes de cargo efetivo do Controle Interno farão jus ao recebimento de uma função gratificada de produtividade determinada em Lei.

§ 2º Até o provimento dos referidos cargos, os recursos humanos necessários às atividades de competência da Central de Controle Interno serão nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Antônio João, e o servidor designado para exercer atividades na Central de Controle Interno do Poder Legislativo exercerá essa função concomitantemente com as atribuições do seu cargo.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 3º O Controlador Interno encaminhará ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Antônio João relatório de suas atividades.

Art. 8º O cargo de Controlador Geral é classificado como cargo comissionado, cujo provimento se dará mediante livre nomeação do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Antônio João, obedecidas as seguintes condições:

I - idoneidade moral e reputação ilibada;

II - notórios conhecimentos de administração pública;

III – Ensino Superior em ciência contábeis ou em administração de empresas ou em direito ou em economia, inscrito no registro de classe.

Art. 9º É vedada a nomeação para o desempenho de atividades na Central de Controle Interno dos cargos de trata o inciso I do artigo 7º desta Lei:

I – servidores cujas prestações de contas, na qualidade de gestor ou responsável por bens ou dinheiros públicos, tenham sido rejeitadas pelo Tribunal de Contas do Estado;

II – cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do prefeito e vice-prefeito, e das autoridades dirigentes dos órgãos e entidades integrantes da administração pública direta e indireta do Município;

III – cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do presidente da Câmara e dos demais vereadores.

IV – pessoa julgada comprovadamente, em processo administrativo ou judicial, por ato lesivo ao patrimônio público.

CAPITULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 10. Compete ao Central de controle Interno do Poder Legislativo subsidiar a Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Antônio João na avaliação das atividades pertinentes:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- I- Coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal, promovendo a integração operacional e orientando a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle;
- II- Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;
- III- Assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;
- IV- Interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;
- V- Medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos da Câmara Municipal, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;
- VI- Exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;
- VII- Estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Câmara Municipal;
- VIII- Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Poder Legislativo Municipal;
- IX- Supervisionar as medidas adotadas pelo Poder Legislativo, para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos artigos 23 e 24 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- X- Acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente os relatórios estabelecidos para divulgação quadrimestral, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;
- XI- Participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária, bem como avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas nessas normas;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- XII-** Manifestar-se, quando solicitado pela administração, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;
- XIII-** Propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas atividades da administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;
- XIV-** Instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno;
- XV-** Manifestar através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamento voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades;
- XVI-** Alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente a tomada de contas, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegalidade, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- XVII-** Revisar e emitir parecer sobre processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pela Câmara Municipal, determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;
- XVIII-** Representar ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária, sobre irregularidades e ilegalidades identificadas e as medidas adotadas;
- XIX-** Emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela administração;
- XX-** Realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno;
- XXI-** Verificar a exatidão dos dados financeiros e contábeis da Câmara;
- XXII-** Acompanhar a execução dos programas orçamentários;
- XXIII-** Constatar a veracidade das operações realizadas e a aplicação dos princípios contábeis;
- XXIV-** Verificar o cumprimento da legislação no tocante aos princípios de licitação;
- XXV-** Identificar situações onde os controles são inadequados, gerando riscos para a entidade;
- XXVI-** Orientar na revisão de processos para reestruturação ou visando ajustes para o seu aperfeiçoamento;
- XXVII-** Proceder à auditorias em folha de pagamentos, verificando a exatidão dos dados lançados em conformidade com a legislação que disciplina o assunto;